



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1061/2013

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS NAS HORTAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE APÓS ESTUDOS DE VIABILIDADE O MESMO SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o cultivo de plantas medicinais nas hortas comunitárias do município e dá outras providências, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de julho de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS NAS HORTAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cultivo de plantas medicinais nas hortas comunitárias que forem criadas com a finalidade de utilizá-las nos programas municipais de prevenção e tratamento de doenças, nos casos e condições previstos na legislação federal pertinente, obedecendo-se o seu uso racional.

Parágrafo único. Os critérios para utilização e doação das plantas medicinais de que trata este artigo serão realizados de acordo com normas a serem estabelecidas por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 2º. Para execução do disposto nesta lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 29 de julho de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme consta nos meios de comunicações locais o poder público municipal através de solicitação efetuada pelo Vereador Walter José dos Santos (Wartão) irá criar em terrenos públicos ociosos do Município e do Distrito de Simonsen hortas comunitárias.

Tal proposta certamente é digna de elogios uma vez que a mesma será de grande valia para a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica/social.

Com o presente Projeto de Lei temos o propósito de aglutinar valores a horta comunitária com a inserção de plantas medicinais dentro de seu contexto, o que será de suma importância para utilização nos programas municipais de prevenção e tratamento de doenças, nos casos e condições previstos na legislação federal pertinente, obedecendo-se o seu uso racional.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que esta Casa de Leis aprove por unanimidade o Projeto de Lei em tela, objetivando com isso melhorar ainda mais a produção nas hortas comunitárias a serem instituídas pelo Município.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 29 de julho de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**